



PROJETO DE LEI Nº 002/2021

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DAS STARTUPS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de *Startups*.

Parágrafo único. Considera-se *Startup* a pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de *e-mail*, hospedagem e desenvolvimento de *sites* e *blogs*; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na *internet*; na distribuição ou criação de *software* original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desempenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do *hardware* de computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na *internet* e nas redes telemáticas.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

- I – Fomentar a economia criativa na cidade de Linhares através de formação de novos empreendedores e investidores de inovações tecnológicas;
- II – Desburocratizar a entrada de *startups* no mercado;
- III – Criar processos simples para a abertura de *startups*;
- IV – Propiciar segurança e apoio para as *startups* em processo de formação;
- V – Criar um canal permanente de aproximação entre governo municipal e *startups*;
- VI – Incentivar o investimento nas *startups* municipais; e
- VII – fomentar o incentivo de investimento nas empresas digitais.

Art. 3º Campanhas e ações de incentivo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo a fim de estimular os investidores a aderirem ao Programa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O Poder Executivo poderá auxiliar nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com natureza de *startup*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a *startup* em criação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 08 de março de 2019.

Vereador  CHILES – PSDB



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é estimular a economia criativa da cidade de Linhares-ES, através das empresas de desenvolvimento digital. Hoje, mais de 95 milhões de brasileiros já utilizam a Internet, e a grande maioria deles, 94% do total, pesquisam sobre produtos e serviços antes de efetuarem uma compra. São consumidores que passam até três vezes mais tempo conectados do que assistindo TV e já representam mais de 59% de todas as transações em comércio eletrônico da América Latina. Este é um mercado em amplo crescimento e que se estimulado irá gerar cada vez mais emprego e renda para a população linharensense.